(CJE-163/43) EMO/EFM Proc. 24 171/42

1943

Demonstrada a existência de força maior para a dispensa do empregado, é de ser a mesma homologada, provido o recurso do empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Th.
Marinho de Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão
proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da la. Região, em
23 de setembro de 1942, mantendo a sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Rezende que julgara procedente a reclamação
apresentada contra a recorrente por Waldemar Torres e João Lou
renço, por dispensa sem justa causa;

COMSIDERASDO, preliminarmente, que é de se admitir o recurso interposto, eis que tem fundamento no art. 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que deve de ser reforma do o acórdão recorrido, visto como dos autos ficou provada a existência de força maior para dispensa dos reclamantes pela firma empregadora, à vista da comunicação feita pelo Chefe da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas no sentido de serem suspensas as construções de que se encarregara: a recorrente, grande parte das quais já se achava terminada, conforme nesse sentido já decidiu o mesmo Conselho Regional no Proc. CRT 1 215/42, (acórdão de 2/10/1942);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabelho, por unanimidade, conhecendo do recurso, pela maioria de quatro votos contra dois, dar-lhe provimento, para o fim de ser reformada a decisão recorrida de 23 de se tembro de 1942.

Rio de "aneiro, 31 de março de 1943.

a) Ozena Mota Pequeno

Presid: no imp: eventual do efebigator

Assinado em 16/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/43.